neste Tribunal contra o arguido Miguel Carlos Rodrigues Pirão, titular do bilhete de identidade n.º 8103708 e da identificação fiscal n.º 181876840, com domicílio na Praceta São João Baptista, Lote 3, Casal do Pinheiro Manso, Sobreiro Curvo, 2560-048 A-dos-Cunhados, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1996, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1996, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1996, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 2915/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/02.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Costa Belchior, filho de António Belchior e de Maria de Jesus Bartolomeu Belchior, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8289020, com domicílio no Vale Amoreira, Monte das Casas Novas, 448-A, Artéria entre estrada de São Brás e da Penha, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 30 de Abril de 2002, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra--referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 2916/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, o processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 13/ 04.3PTFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria das Dores Dionísio, filha de José Francisco Dionísio e de Maria Vitória das Dores Arvelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7856698, com domicílio no sítio da Bela Curral, Casa Vitorina, Conceição, 8000 Faro, o qual foi em 11 de Fevereiro de 2004, por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a quantia de 200 euros, transitado em julgado em 27 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigo s 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 2917/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/01.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana Patrícia Valente Charneira, filha de Hélder Vasco Rodrigues Charneira e de Maria Manuela Roseno Valente Charneira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa,

nascido em 23 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10823402, com domicílio na Rua Mário Sacramento, 14, 1.º, direito, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2918/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/04.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Karmali Suleman Alibhai, filho de Julficarali Suleman Alibhai e de Dilruksha Banu Sadrudin Vissanji Karmali Alibhai, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1976, titular de titular do bilhete de identidade n.º 11162384 e com ultimo domicílio conhecido na Rua do MFA, lote 6, 2.º, esquerdo, 2840-218 Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 2919/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/92.9TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Guerreiro Oliveira Assunção, filha de Abílio Silva Oliveira e de Maria Joana Viana Guerreiro, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1954, titular do titular do bilhete de identidade n.º 5070114 e com último domicílio conhecido na Rua João de Deus, 3, 3.º, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 2920/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/94.0TBFAR,